

DECRETO N.º 1667, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

“Estabelece expediente em turno único a ser cumprido pelos Órgãos que constituem a estrutura básica do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição considerável das receitas municipais e da arrecadação como um todo, o que remete para o desequilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os próximos meses também são de diminuição em percentual bastante significativo, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o presente ano;

CONSIDERANDO também que esta sistemática reduzirá despesas, num período de dificuldades financeiras,

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinado o cumprimento de Turno Único, a ser cumprido entre às 11h 30 min às 17 h 30 min, para a Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, às 11h às 17 h, para a Secretaria da Assistência Social, Habitação e Desporto, às 7 h às 13 h, para os demais Órgãos que compõem a estrutura básica do Município, a partir do dia 15 de Setembro de 2014 e por prazo indeterminado, com vistas à diminuição das despesas de manutenção e custeio dos serviços de responsabilidade municipal.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* do artigo, os serviços considerados de caráter essencial, tais como: Creche Municipal, Escolas Municipais, Atendimento Veterinário, Serviços de Vigilância, Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde da Família e ASEMA, que devem funcionar de forma a resguardar as situações de caráter emergencial.

Art. 2º- Horas extras a serem realizadas pelos motoristas lotados na Secretaria da Saúde e Saneamento Básico e Secretaria de Educação e Cultura, quando inevitáveis, serão pagas até o limite de 50% das horas realizadas. As demais Horas realizadas serão obrigatoriamente compensadas no mês, ou até no mês subsequente, mediante comprovação por banco de horas, sob pena da perda do direito às mesmas. As demais Secretarias, quando houver necessidade de realização de Horas Extras, estas serão compensadas integralmente, nas regras acima.

Art. 3º - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços nessa nova sistemática, bem como a implementação de procedimentos regulares de controle e fiscalização em seu órgão e área de atuação. Os mesmos serão responsáveis pelo controle, realização e compensação do Banco de Horas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 10 de Setembro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretário de Administração e
Planejamento.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal